aicep Portugal Global

AGÊNCIA PARA O INVESTIMENTO E COMÉRCIO EXTERNO DE PORTUGAL, E.P.E. (AICEP)

CONCURSO PÚBLICO

Sem publicação no Jornal Oficial da União Europeia

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

CP-657/2022/DRH

CADERNO DE ENCARGOS

aicep Portugal Global

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto e Tipo do Procedimento

1. O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de segurança e saúde no trabalho, pelo período de 36 meses, para a Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E, adiante designada por AICEP, de acordo com o presente caderno de encargos e com as especificações técnicas, que dele fazem parte integrante e constantes da Parte II do presente caderno de encargos e demais anexos.

2. Qualquer referência neste caderno de encargos a um fabricante, a um processo específico de fabrico, a marcas, patentes ou modelos e a uma dada origem ou produção considera-se acompanhada da menção «*ou equivalente*».

3. O presente procedimento, adotado ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, é identificado pela seguinte referência: CP-657/2022/DRH.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato que se pretende celebrar.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceitos pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente caderno de encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;

f) A declaração de consentimento relativa à proteção de dados pessoais (Anexo A).

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual ali são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 da presente cláusula e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.° do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008,

de 29 de janeiro, na sua redação atual (doravante CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Partes Contratantes

1. As partes contratantes no âmbito do contrato a celebrar, são:

a) A Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E., enquanto entidade adjudicante/contraente público;

b) O adjudicatário, enquanto cocontratante.

2. Os contraentes far-se-ão representar na assinatura do contrato pelos seus representantes legais ou pessoas mandatadas para o efeito.

Cláusula 4.ª

Preço Base

1. O preço base do procedimento é de 44.852,04 (quarenta e quatro mil oitocentos e cinquenta e dois euros e quatro cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor (apenas na componente de segurança), sendo este o montante que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela presente prestação de serviços.
2. O preço base referido no número anterior é decomposto pelas duas componentes dos serviços a prestar, da seguinte forma:

a) Componente da Saúde - 33.859,80 € (trinta e três mil oitocentos e cinquenta e nove euros e oitenta cêntimos);
b) Componente da Segurança - 10.992,24 € (dez mil novecentos e noventa e dois euros e vinte e quatro cêntimos).

3. O preço contratual a apresentar pelos concorrentes, em cada uma das componentes (Saúde e Segurança) não pode ser superior aos montantes previstos no número anterior.
4. O preço base resultou da média ponderada da consulta preliminar efetuada ao mercado, nos termos do disposto no artigo 35.º-A do CCP.
5. O preço base incluí todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AICEP, incluindo designadamente as despesas com:

a) Alimentação e deslocação de meios humanos;

b) Quaisquer encargos decorrentes da utilização de obras protegidas por direitos de autor e direitos conexos e da utilização de direitos privativos protegidos pela propriedade industrial, como patentes, licenças e marcas registadas ou outros direitos similares, incluindo nomes de domínio, utilizados na ou necessários à execução dos serviços objeto do contrato a celebrar, se aplicável;

c) Todas as despesas inerentes à correta prestação dos meios humanos e técnicos, despesas de aquisição, transportes, armazenamento e manutenção de meios materiais e informáticos, telecomunicações, fiscalidade, bem como quaisquer encargos decorrentes de seguros, ou de quaisquer licenças.

Cláusula 5.ª

Local de Prestação dos Serviços

1. Os serviços de medicina no trabalho compreendem a realização de Exames Médicos (Exames Complementares de Diagnóstico) e Consultas Médicas, os quais deverão ser realizados nas cidades de Lisboa e Porto, nos locais a designar pelo adjudicatário.

2. Os serviços de Segurança e Saúde no Trabalho incluem vistorias a efetuar no decurso do prazo de execução do contrato, nas instalações da entidade adjudicante, em Portugal, e serão realizados nas moradas indicadas nas Cláusulas Técnicas, do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 6.ª

Prazo de Vigência do Contrato

1. O contrato produz efeitos à data da sua assinatura, mantendo-se em vigor por 36 meses, sem prejuízo das obrigações que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2. Independentemente do prazo de execução previsto no número anterior, o contrato cessa automaticamente a sua vigência, caso o preço contratual se esgote em momento anterior, não tendo o adjudicatário direito a qualquer indemnização.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 7.ª

Obrigações Gerais do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, decorrem para o adjudicatário, as seguintes obrigações principais:

a) Cumprir integralmente as obrigações resultantes do contrato;

b) Executar os serviços que lhe foram adjudicados, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;

c) Assegurar a inexistência de situações de incompatibilidade ou de conflito de interesses;

d) Assegurar os princípios da confidencialidade, integridade e disponibilidade da informação de acordo com as boas práticas de segurança de informação;

e) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento dos sistemas de organização e informação necessários à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa;

f) Comunicar, com a devida antecedência, os factos que tornem total ou parcialmente impossível, a prestação do serviço ou o incumprimento de qualquer outra das suas obrigações;

g) Obrigação de não alterar as condições de prestação dos serviços contratados;

h) Obrigação de garantir a continuidade da prestação dos serviços pelo prazo máximo de vigência contratual;

i) Obrigação de não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização, dada por escrito pela AICEP;

j) Cumprir toda a legislação e orientações em vigor, no que concerne à prestação dos serviços objeto do presente procedimento;

k) Obrigação de prestar, de forma correta e fidedigna, todas as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;

l) Obrigação de comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.

2. Ao adjudicatário competirá, inteirar-se de todos os aspetos específicos e dos diversos condicionalismos legais, regulamentares e operacionais referentes à prestação integral dos serviços, tendo em vista a sua boa execução e competindo-lhe ainda, a realização de todos os serviços acessórios que forem considerados necessários.

3. O adjudicatário será igualmente responsável pelos danos causados pelo incumprimento e/ou cumprimento defeituoso do objeto do contrato, devidos a negligência, quebra de sigilo e não cumprimento das disposições regulamentares aplicáveis à adequada prestação de serviços em causa.

Cláusula 8.ª

Dever de Sigilo

1. O adjudicatário e os respetivos colaboradores estão sujeitos, nos termos da legislação aplicável a sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que dela resulte, a violação do dever de sigilo pelo adjudicatário ou pelos seus colaboradores prevista na presente cláusula, confere à adjudicante o direito à resolução imediata do contrato sem qualquer contrapartida ao adjudicatário.

5. O dever de sigilo mantém-se indefinidamente, até autorização expressa em contrário pela adjudicante, a contar do cumprimento ou cessação por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9.ª

Dados Pessoais

A AICEP e o adjudicatário comprometem-se a tratar os dados pessoais no estrito cumprimento da legislação nacional e comunitária aplicável à proteção de dados pessoais, através de medidas técnicas e organizativas adequadas a garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos seus dados pessoais, de forma a evitar a perda, mau uso, alteração e acesso não autorizado aos mesmos, nos termos do documento que se anexa como Anexo A do presente caderno de encargos.

Cláusula 10.ª

Incompatibilidade, Impedimentos e Conflitos de Interesses

1. Ao adjudicatário são aplicáveis, com as devidas adaptações, as regras relativas às garantias de imparcialidade previstas no Código do Procedimento Administrativo.

2. Entende-se por conflito de interesses qualquer situação em que o adjudicatário, por força do contrato ou mesmo no exercício de outras atividades, pessoais ou profissionais, tenha de tomar opções técnicas, propor decisões ou emitir pareceres, com reflexo direto ou indireto em procedimentos de qualquer natureza, em que possam estar em causa, interesses particulares seus ou de terceiros à entidade adjudicante, privados ou públicos e que, por essa via, prejudiquem ou possam prejudicar a isenção e o rigor, ou que possam suscitar dúvida fundada sobre a isenção e o rigor que são devidos.

3. Caso, ao longo da prestação de serviços objeto do presente procedimento, venha a ocorrer algum facto relevante suscetível de originar conflito de interesses, nos termos da lei ou indicados nos números anteriores, o adjudicatário compromete-se a informar a entidade adjudicante desse facto e a tomar as medidas necessárias à sua superação.

Cláusula 11.ª

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento do serviço, de marcas, patentes, licenças ou outros direitos de propriedade industrial, se aplicável.

2. Caso a AICEP venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

3. O adjudicatário é responsável por qualquer violação das normas legais ou direitos de terceiros em relação a patentes, modelos de utilidade, marcas, modelos e desenhos industriais, direitos de autor ou direitos conexos, bem como quaisquer direitos de propriedade intelectual por ele utilizados, em que incorra no âmbito do contrato, se aplicável.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA AICEP

Cláusula 12.ª

Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da AICEP, EPE.:

a) Promover o acesso e comunicabilidade necessários à boa execução do serviço;
b) Prestar, em tempo útil, os necessários esclarecimentos ao adjudicatário.

Cláusula 13.ª

Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, a AICEP pagará ao adjudicatário o valor resultante do preço contratual que resulte da proposta adjudicada, em cada uma das componentes – Saúde e Segurança, acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor (na parte aplicável – componente de segurança).

2. Na circunstância de ocorrer o termo da vigência do contrato (36 meses), sem que se esgote o preço contratual, o adjudicatário não terá direito a qualquer indemnização.

3. O preço contratual não pode em caso algum ser superior ao preço base.

4. Não será permitida a revisão do preço contratual durante a vigência do contrato.

5. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AICEP, como seja a manutenção das condições técnicas para o fornecimento dos serviços objeto do contrato ou quaisquer encargos decorrentes de utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 14.ª

Condições de Pagamento

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a AICEP obriga-se a pagar ao adjudicatário os serviços efetivamente prestados e faturados mensalmente durante o período contratual definido, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável, no prazo de 30 dias a contar da receção da fatura.
2. Os serviços efetivamente prestados, mensalmente, integram as consultas, os exames médicos e os exames complementares de diagnóstico (ECD) realizados, no âmbito da componente de saúde, assim como os serviços prestados na componente de segurança.
3. As faturas deverão ser emitidas em nome da AICEP, apresentadas até ao dia 20 de cada mês e, discriminar o número do compromisso, o número de consultas, de exames médicos, de exames complementares de diagnóstico (ECD) e os serviços prestados na componente de segurança, realizados no respetivo mês (os valores mensais de cada uma das referidas componentes, devem ser apresentados separadamente em cada fatura).
4. Em caso de discordância por parte da AICEP, quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5. Não são aceites adiantamentos por conta dos serviços a prestar.

6. Desde que devidamente emitidas, e observado o disposto nos números anteriores, as faturas serão pagas através de transferência bancária, para o IBAN indicado pelo adjudicatário.

7. É da inteira e exclusiva responsabilidade do adjudicatário o cumprimento das suas obrigações fiscais e parafiscais, declarativas e de pagamento, bem como o atempado tratamento de questões administrativas associadas à sua atividade junto das instituições competentes, incluindo seguros e licenças respeitantes à atividade prosseguida ao abrigo do contrato.

8. Em caso de atrasos no pagamento por parte da entidade adjudicante o adjudicatário tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do CCP.

CAPÍTULO III

SANÇÕES CONTRATUAIS, RESOLUÇÃO E RETENÇÃO

Cláusula 15.ª

Sanções Contratuais

1. Se, por causa que lhe seja imputável, o adjudicatário não cumprir quaisquer dos prazos estipulados no presente caderno de encargos, fica obrigado, a título de sanção contratual, ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$P = V \times A/1095$$

Em que:
P - Corresponde ao montante da penalidade;
V - É igual ao valor do contrato;
A - É o número de dias em atraso, sem prejuízo da indemnização pelo dano excedente.

2. Sem prejuízo da faculdade de resolução pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, a AICEP pode exigir ao adjudicatário o pagamento de sanções contratuais de natureza pecuniária, as quais serão fixadas em função da gravidade do incumprimento, nomeadamente, a sua duração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa (dolo ou negligência) e as consequências do incumprimento, até ao valor máximo de 100,00 € (cem euros), por ocorrência, nos seguintes casos:

a) Incumprimento da obrigação prevista na alínea h) da cláusula 25.ª do presente caderno de encargos;
b) Não realização dos exames periódicos previstos na alínea j) da cláusula 25.ª do presente caderno de encargos, identificados para cada ano de execução do contrato;
c) Não realização dos exames de admissão previstos na alínea j) da cláusula 25.ª do presente caderno de encargos, identificados para cada ano de execução do contrato;
d) Não realização dos exames ocasionais previstos na alínea j) da cláusula 25.ª do presente caderno de encargos, identificados para cada ano de execução do contrato;
e) Não apresentação dos relatórios sumativos previstos no artigo 31.º deste caderno de encargos;
f) Não realização das Auditorias anuais previstas na cláusula 32.ª do presente caderno de encargos;
g) A realização de Auditoria anual apenas a uma das instalações da AICEP, previstas no n.º 1 da cláusula 32.ª deste caderno de encargos;
h) A realização da Auditoria anual em incumprimento do disposto no n.º 3 da cláusula 32.ª do presente caderno de encargos;
i) Elaboração dos relatórios das Auditorias anuais, sem que se encontrem contempladas todas as componentes a avaliar, em conformidade com a legislação em vigor sobre a matéria, bem como o exigido no caderno de encargos;
j) Não ministrar as ações de formação previstas na cláusula 33.ª do presente caderno de encargos;
k) Violação do prazo previsto no n.º 3 da cláusula 34.ª deste caderno de encargos;
l) Violação do prazo previsto no n.º 3 da cláusula 35.ª do presente caderno de encargos.

3. Caso o adjudicatário não proceda ao pagamento voluntário das sanções contratuais que lhe forem aplicadas no prazo de 5 (cinco) dias a contar da sua fixação e notificação, a AICEP pode efetuar a compensação de créditos devidos pela aplicação de sanções contratuais, com montantes a que o adjudicatário teria direito em virtude da execução do contrato.

4. Nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do CCP, o valor acumulado da aplicação de sanções contratuais não pode exceder 20% do preço contratual.
6. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e na circunstância da entidade adjudicante não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
7. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a AICEP possa exigir uma indemnização pelo valor efetivo dos danos incorridos, se estes se revelarem de valor excedente às sanções contratuais aplicadas.
8. A aplicação de sanções de natureza pecuniária obedece ao disposto nos artigos 325.º e 329.º do CCP.

Cláusula 16.ª

Resolução por parte da AICEP

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a AICEP pode resolver a prestação de serviços, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada quaisquer das obrigações que lhe incumbem.

2. Considera-se incumprimento definitivo, para efeitos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP, o atraso na execução das obrigações resultantes do caderno de encargos, após a interpelação para o cumprimento.

3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

4. A resolução não prejudica a aplicação de quaisquer sanções contratuais aplicadas nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 17.ª

Resolução por parte do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver a prestação de serviços, nos termos do artigo 332.º do CCP.

2. Em caso de incumprimento de obrigações pecuniárias pela AICEP por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à AICEP, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se a AICEP cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. O direito de resolução é exercido por via judicial.

Cláusula 18.ª

Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da Parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves gerais, embargos ou bloqueios

internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na Parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, devendo-se de igual modo informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19.ª

Prestação de Caução e Retenção

1. Não é exigida a prestação de caução com fundamento no disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, pode a AICEP, caso o considere conveniente para garantir o cumprimento exato e pontual de todas as obrigações legais e contratuais, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar ao adjudicatário, em conformidade com o preceituado no n.º 3 do artigo 88.º do CCP.
3. Salvo em caso de aplicação de sanções contratuais, a AICEP deve ouvir o adjudicatário antes de proceder à retenção a que se refere o número anterior, tendo este o prazo de 5 (cinco) dias para se pronunciar por escrito.
4. Sempre que a AICEP exerça a faculdade de retenção, o adjudicatário deve proceder ao cumprimento exato e pontual das obrigações legais e contratuais que motivaram aquele exercício, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação para esse efeito.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 20.ª

Foro Competente

Para resolução de eventuais litígios emergentes da validade, interpretação, execução, incumprimento ou resolução do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.ª

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

1. Ao adjudicatário não assiste o direito de ceder a terceiros, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou a fazer-se substituir, por qualquer forma, na prestação de serviços sem autorização prévia da AICEP e dada por escrito e nos termos das disposições aplicáveis do CCP.
2. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante deve ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento.
3. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o contraente público interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.
4. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
5. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
6. Os direitos e obrigações do cocontratante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.

Cláusula 22.ª

Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre a AICEP e o adjudicatário, quaisquer comunicações ou notificações efetuadas entre as partes devem ser efetuadas preferencialmente através de correio eletrónico para o endereço a indicar pela AICEP, mediante transmissão escrita e eletrónica de dados, com aviso de entrega ou carta registada com aviso de receção.

2. Qualquer comunicação ou notificação efetuada por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.

3. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante da respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.

4. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a AICEP e que sejam efetuadas através de correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, feitas após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se efetuadas às 10 horas do dia útil seguinte.

5. Toda e qualquer comunicação, notificação e/ou documentação emitida pelo adjudicatário em sede de execução contratual terá de ser, obrigatoriamente, redigida em português.

Cláusula 23.ª

Legislação Aplicável e Casos Omissos

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

2. Em tudo o mais que não esteja expressamente previsto no Contrato ou no Caderno de Encargos aplicar-se-á o disposto no CCP e demais legislação conexa aplicável.

Cláusula 24.ª

Gestor do Contrato

A AICEP designa como Gestor de Contrato, a trabalhadora da Direção de Recursos Humanos da AICEP, Beatriz Tavares, a quem competirá acompanhar permanentemente a execução do contrato e exercer as competências previstas no artigo 290.º-A do CCP.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

1. SERVIÇOS DE SAÚDE NO TRABALHO

Cláusula 25.ª

Serviços de Saúde

Em cumprimento do disposto no artigo 284.º Código de Trabalho e da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na sua redação atual, e considerando um universo indiciário de trabalhadores, distribuído por todas as instalações da AICEP, em Lisboa e no Porto, a prestação de serviços de saúde deverá assegurar as seguintes atividades:

a) Abertura e organização de um ficheiro clínico individual contendo também a identificação do posto de trabalho de cada trabalhador, em fichas próprias, onde problemas relacionados com o trabalho serão informatizados, em programa específico que permita o cruzamento de dados e a elaboração de relatórios periódicos sobre o estado de saúde dos trabalhadores e dos problemas relacionados ou com influência nos respetivos postos de trabalho;

b) Agendamento e envio através de e-mail, aos colaboradores da AICEP, das respetivas Convocatórias para a realização dos Exames Médicos;

c) Exames de Admissão, estimando-se a realização de 30 durante a execução do contrato;

d) Exames Periódicos, a realizar durante o prazo de execução do contrato, estimando-se a realização de 797 exames em 36 meses, para um universo de 328 colaboradores (141 com idade igual ou superior a 50 anos);

e) Deverá ser indicado o tempo previsto para a realização dos Exames Médicos Periódicos (Exames Complementares de Diagnóstico e Consulta Médica);

f) Exames Ocasionais, sempre que haja alterações substanciais nos meios utilizados, no ambiente e na organização do trabalho suscetíveis de repercussão nociva na saúde do trabalhador, bem como no caso de regresso ao trabalho depois de uma ausência superior a 30 dias por motivo de doença ou de acidente, estimando-se a realização de 30 durante a execução do contrato;

g) Análise das aptidões condicionais e inaptidões, visando a sua readaptação ou troca de posto de trabalho, de acordo com os Serviços de Recursos Humanos da AICEP;

h) Elaboração das Fichas de Aptidão e seu envio imediato aos Serviços de Recursos Humanos da AICEP;

i) Colaboração na elaboração e entrega do relatório Médico Anual a enviar às entidades competentes;

j) Prevê-se a realização dos exames médicos, durante o período de 36 meses de contrato, repartidos por anos, conforme informação infra:

TIPO DE EXAMES	ANO 2023	ANO 2024	ANO 2025	TOTAL
PERIÓDICOS	328	141	328	797
ADMISSÃO	10	10	10	30
OCASIONAIS	10	10	10	30
TOTAL 36 MESES				**857**

Cláusula 26.ª

Exames de Admissão

Os exames de admissão consubstanciam os exames complementares de diagnóstico, a seguir identificados:

- Análises: Hemograma, Velocidade de Sedimentação, Glicémia e Urina II;

- Espirometria/Exame Oftalmológico;

- ECG em repouso.

Cláusula 27.ª

Exames Periódicos

O adjudicatário deve, no âmbito dos exames periódicos, realizar anualmente a trabalhadores com idade superior a 50 anos e de 2 em 2 anos para os restantes trabalhadores, além da consulta, os seguintes exames complementares de diagnóstico:

- Análises: Hemograma, Velocidade de Sedimentação, Glicémia, Urina II, Colesterol Total e Triglicéridos;

- Espirometria/Exame oftalmológico;

- ECG em repouso (com relatório do Cardiologista).

- PSA Homens com mais de 50 anos, a realizar uma vez em 36 meses;

- Mamografia Mulheres com mais de 50 anos, a realizar uma vez em 36 meses.

Cláusula 28.ª

Exames Ocasionais

1. Os exames ocasionais, realizar-se-ão por indicação do Médico, nos casos que tal se justifique ou seja aconselhável face à situação clínica do trabalhador.
2. Para os efeitos do disposto no número anterior realizar-se-ão, além da consulta, os seguintes exames complementares de diagnóstico:

- Espirometria;

- Rastreio Oftalmológico.

Cláusula 29.ª

Local e Duração dos Exames

Todos os exames complementares de diagnósticos mencionados nas cláusulas anteriores, integram a presente prestação de serviços, devem ser realizados num único local e não podem ultrapassar a duração máxima de três horas de trabalho.

Cláusula 30.ª

Exames Médicos a realizar

Devem ser expressamente garantidos durante a execução contratual os custos unitários por exame, constantes da proposta do adjudicatário, para os seguintes exames:

	TIPO DE EXAMES	EXAMES
Serviços de Saúde 36 meses	**Exames de Admissão** (30 em 36 meses de contrato, correspondendo a 10 exames por ano)	Consulta Médica, Análises Clínicas (Hemograma, VS, Glicémia e Urina II)
		Espirometria/Exame Oftalmológico
		ECG em repouso (com relatório do Cardiologista) correspondendo a 30 exames em 36 meses
	Exames Periódicos (797 em 36 meses de contrato) 328 colaboradores (141 com igual ou superior a 50 anos)	Consulta Médica, Análises Clínicas (Hemograma, VS, Glicémia, Urina II, Colesterol Total e Triglicéridos)
		Espirometria/ Exame Oftalmológico
		EGC em repouso (com relatório do Cardiologista)
		PSA (55 exames a realizar uma vez em 36 meses, a homens com mais de 50 anos)
		Mamografia (86 exames a realizar uma vez em 36 meses, a mulheres com mais de 50 anos)
	Exames Ocasionais (30 em 36 meses de contrato, correspondendo a 10 exames por ano)	Consulta Médica
		Rastreio Oftalmológico*

*Sempre que solicitado pelo Médico do Trabalho

Cláusula 31.ª

Relatórios Semestrais

O adjudicatário fica obrigado a enviar à entidade adjudicante, com uma periodicidade semestral, um relatório sumativo, onde conste o número de consultas médicas, exames médicos e exames complementares de diagnóstico realizados no respetivo período, separados por tipologia de exames (admissão, periódicos e ocasionais).

2. SERVIÇOS DE SEGURANÇA NO TRABALHO

Cláusula 32.ª

Auditoria Anual

1. A prestação de Serviços de Segurança no Trabalho será prestada nas instalações da AICEP, em Portugal, devendo esta componente assegurar a realização de 1 (uma) Auditoria anual técnica e a cada uma das instalações da AICEP, situadas em:

a) Lisboa: na Rua de Entrecampos, n.º 28 - Bloco B, 1.º Piso (Lounge) e do 6.º ao 12.º Piso;

b) Lisboa: Av. da Liberdade, n.º 258 – 5.º andar;

c) Porto: Rua Júlio Dinis, n.º 748 – 8.º Dto./Esq. e 9.º Dto./Esq.;

2. A realização da Auditoria anual técnica a realizar às instalações da AICEP, tem como objetivo avaliar e identificar os seguintes aspetos:

a) Avaliação dos fatores de risco dos postos de trabalho;

b) Os potenciais riscos de acidentes de trabalho;

c) As doenças relacionadas com os fatores de risco identificados.

3. No âmbito das auditorias anuais a cada uma das instalações, deve ainda ser realizada a Avaliação da qualidade do ar interior, a qual deve contemplar obrigatoriamente as seguintes recolhas, discriminadas por localização:

a) Lisboa - Rua de Entrecampos, n.º 28 - Bloco B:

1 Recolha - Auditório;

1 Recolha - Lounge 450;

3 Recolhas por piso (frente e traseiras) – do 6.º piso até ao 12.º piso;

b) Lisboa - Av. da Liberdade, n.º 258, 5.º andar:

2 Recolhas no piso (frente e traseiras);

c) Porto – Rua Júlio Dinis, n.º 748, 8.º Dto./8.º Esq. e 9.º Dto./9.º Esq.:

2 Recolhas por piso (frente e traseiras).

4. Dessa auditoria anual deve, ainda, constar o resultado da avaliação da iluminância de todos os postos de trabalho existentes nas instalações identificadas no número um da presente Cláusula.

Cláusula 33.ª

Ações de Formação

1. Devem ser ministradas Ações de Formação, com carácter teórico-prático, para:

a) Suporte básico de vida a realizar nas instalações da entidade adjudicante, sitas em Lisboa e no Porto, no primeiro semestre de 2023, uma em Lisboa, com um mínimo de 20 formandos e uma no Porto com um mínimo de 10 formandos;

b) Manuseamento de equipamento de incêndio, para os colaboradores da entidade adjudicante, a exercer funções no Porto e em Lisboa, a realizar no primeiro semestre de 2024, uma em Lisboa, com um mínimo de 20 formandos e uma no Porto, com um mínimo de 10 formandos, ambas em locais adequados, a indicar pelo adjudicatário.

Cláusula 34.ª

Simulacros de Incêndio

1. O adjudicatário deve proceder à realização anual de Simulacros de Incêndio, com evacuação das instalações da AICEP, na Av. da Liberdade, 258, 5.º andar, em Lisboa e na Rua Júlio Dinis, n.º 748 – 8.º e 9.º Pisos, no Porto, em datas e horas a articular com a Entidade Adjudicante.

2. Compete ao adjudicatário acompanhar a realização anual de Simulacros de Incêndio, nas instalações da Rua de Entrecampos, n.º 28 – Bloco B, 1.º Piso (Auditório e Lounge 450) e do 6.º ao 12.º Piso, os quais são da responsabilidade do Condomínio/Senhorio, em datas e horas a indicar por este.

3. O adjudicatário deve apresentar um relatório de avaliação dos simulacros mencionados nos n.^{os} anteriores no prazo máximo de 10 dias após a realização dos mesmos.

4. Fica também a cargo do adjudicatário proceder à emissão de guião de simulacro, à realização de reunião final com a estrutura de emergência interna para análise de resultados, na sequência da referida reunião deverá ser emitido um relatório final de simulacro.

Cláusula 35.ª

Relatórios a entregar pelo Adjudicatário

1. O adjudicatário fica obrigado a elaborar e apresentar à entidade adjudicante 2 tipos de Relatórios, a seguir discriminados:

a) Relatórios de Visita – relativos à verificação das condições de segurança e saúde no trabalho em conformidade com a lei, na Cláusula 32.ª do presente caderno de encargos e que corresponde ao resultado da auditoria anual prevista na referida Cláusula;

b) Relatórios de Acompanhamento – relativos à verificação das condições de segurança e saúde no trabalho em conformidade com a emissão de relatórios de anos anteriores, a determinar aleatoriamente pela entidade adjudicante.

2. Fica ainda o adjudicatário obrigado a prestar informação técnica sobre medidas de carácter preventivo, relacionadas com os fatores de risco inerentes à atividade desenvolvida, sempre que solicitado pela entidade adjudicante.

3. Os Relatórios serão entregues à AICEP no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de realização das Auditorias anuais.

Cláusula 36.ª

Outras Obrigações

1. Apresentar recomendações de Segurança e Saúde no Trabalho, de acordo com o enquadramento dos atuais diplomas e/ou novos diplomas e resultados obtidos no âmbito das análises e vistorias efetuadas às instalações.
2. O adjudicatário deve, durante a execução do contrato, promover o acompanhamento da implementação das recomendações e resultados obtidos nas auditorias anuais.
3. Manter a AICEP informada da legislação publicada e demais instrumentos que regulem a matéria objeto do Contrato durante toda a sua vigência.

aicep Portugal Global

Anexo A

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

_____ (*nome, número de documento de identificação e morada*), na qualidade de representante legal de (*) _____ (*firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes*), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de _____ (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, estar ciente de que:

A. Obrigações da AICEP:

1. A AICEP procederá ao tratamento de dados pessoais para efeitos exclusivos de execução do contrato a celebrar e do cumprimento de obrigações legais;
2. A AICEP, enquanto entidade responsável pelo tratamento, dispõe de um Encarregado da Proteção de Dados, contactável através do endereço de correio eletrónico dpo@portugalglobal.pt, ou através de outro meio que venha a ser por ela indicado no seu *website* (www.portugalglobal.pt);
3. O titular de dados pessoais pode exercer os seus direitos perante a AICEP (na medida em que esta efetue o tratamento dos seus dados), tais como o direito de informação / acesso, de retificação ou apagamento dos dados, bem como o direito à limitação e portabilidade dos mesmos, com as limitações previstas na legislação aplicável, mediante pedido por escrito a ser remetido através do formulário eletrónico existente para esse efeito no *website* da AICEP (página Política de privacidade), gozando ainda do direito de apresentar reclamação junto da autoridade de controlo;
4. A AICEP pode transmitir os dados pessoais a outras entidades, tidas como necessárias à prossecução das atividades da AICEP ou ao cumprimento de obrigações contratuais ou legais, desde que estas cumpram os requisitos legalmente aplicáveis, designadamente em matéria de proteção de dados pessoais;
5. Os dados pessoais serão conservados até ao termo da relação contratual ou até ao cabal cumprimento das obrigações inerentes ao contrato a celebrar, exceto os dados que, por imposição legal, devam ser conservados por período superior;
6. Para efeitos de gestão do contrato a celebrar podem ser realizadas operações automatizadas, nomeadamente definição de perfis, garantindo-se, contudo que as mesmas são efetuadas com os limites impostos pela legislação aplicável.

B. Obrigações do Adjudicatário / Prestador de serviço:

Para efeitos de execução do presente contrato de prestação de serviços/fornecimento, declara o Adjudicatário/Prestador de serviço, que se compromete a:

i) Tratar todos os dados pessoais que lhe sejam fornecidos pela AICEP unicamente para efeitos de gestão desta prestação de serviços/fornecimento, não podendo utilizá-los para outras finalidades nem ceder, a qualquer título, junto de terceiros;

ii) Conservar os dados pessoais até ao termo da relação contratual ou até ao cabal cumprimento das obrigações inerentes ao contrato a celebrar, exceto os dados que, por imposição legal, devam ser conservados por período superior;

iii) Tratar todos os dados pessoais que lhe sejam fornecidos pela AICEP em respeito pelos princípios e obrigações impostas pela legislação nacional e comunitária referente ao tratamento de dados pessoais.

Assinatura

Data

(*) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.